

CONTRATO Nº 08/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA FLORICULTURA, DESTINADAS AO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOS TIPOS E ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I, E NAS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 2.108/2015.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: JOÃO HIROSHI YOSHIDA

PROTOCOLO Nº 2.108/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 250.151,85 (duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOÃO HIROSHI YOSHIDA**, produtor rural, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecido na cidade de Atibaia/SP, no Sítio Yoshida s/nº, bairro Maracanã, CEP: 12.940-970, Inscrito no CNPJ sob nº 08.005.442/0001-32 e Inscrição Estadual sob nº 190.175.320.110, neste ato representado pelo produtor rural **Sr. João Hiroshi Yoshida**, brasileiro, casado, empresário individual, portador do RG nº 17.828.465 e inscrito no CPF/MF sob nº 628.746.329-53, residente no mesmo endereço acima citado, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 2108 de 05 de março de 2015**, em nome de **SETEC – Divisão Funerária – Pregão Eletrônico nº 05/2015**, devidamente adjudicado e homologado pelo Presidente da SETEC (fls. 282), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 283), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** fornecerá flores e folhagens naturais para floricultura, destinadas ao Serviço Funerário Municipal de Campinas, conforme **Lotes: 04 e 13**, de acordo com a **Proposta Comercial juntada às fls. 188 à 193**, nos tipos e especificações relacionados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo da SETEC nº 2.108/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da **Ordem de Entrega de Materiais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pelo **CONTRATADO**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do contrato é de **R\$ 250.151,85 (duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta apresentada pelo **CONTRATADO** às fls. 188 a 193, do referido Pregão, devidamente julgada e classificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº **03 04 122 3073 1249 45.90.62**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O **CONTRATADO** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura do **CONTRATADO** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão efetuados no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega materiais na, Floricultura da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Eriuelto Luís Chacon**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos realizados até as 07h30min deverão ser entregues até as 12h00 do mesmo dia em que for feito o pedido, na Floricultura da **CONTRATANTE**, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift – Campinas-SP, nas quantidades respectivas, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

que as flores e folhagens em perfeito estado de conservação, com duração mínima de 03 (três) dias, devendo ser substituídas se apresentarem duração inferior, no prazo constante no **PARÁGRAFO TERCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual **estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades da Floricultura da **CONTRATANTE**, ficando o **CONTRATADO** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações do Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico e da Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas especificações mínimas, constantes do **Anexo I e II**, inclusive quanto a durabilidade mínima de 03 (três) dias, o **CONTRATADO** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CONTRATADO** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional do **CONTRATADO** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedado ao **CONTRATADO** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o **CONTRATADO** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento por parte do **CONTRATADO**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.
 - b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) ~~desse mesmo valor~~, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade do **CONTRATADO** em realizar os serviços objeto deste pregão, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente o **CONTRATADO** de participar em licitações e o impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos do **CONTRATADO** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o **CONTRATADO** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d” do **Parágrafo Segundo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.003,04 (cinco mil, três reais e quatro centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, Guia de Recolhimento nº 002085580, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift - Campinas - SP, nos termos do item 16.3, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída ao **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ele assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, o **CONTRATADO** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 / 2015**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO** às fls. 188 à 193, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gerente da Divisão Funerária – Sr. Erivelto Luís Chacon**, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento do objeto será feito pelos **funcionários da Floricultura**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária - Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente

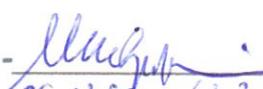

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro – SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional – SETEC

CONTRATADO:


JOÃO HIROSHI YOSHIDA
João Hiroshi Yoshida – Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

1- 
R9 13832063-3
CPF 084018758-03

2- 
ERIVELTO LUIS CHACON
Analista Técnico
Divisão Funerária/SETEC

Continuação do Contrato nº 08/2015 – Protocolo nº 2108/2015 – Pregão Eletrônico nº 05/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: JOÃO HIROSHI YOSHIDA

CONTRATO Nº 08/2015

OBJETO: Fornecimento de flores e folhagens naturais para floricultura, destinadas ao Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, para os Lotes: 04 e 13.

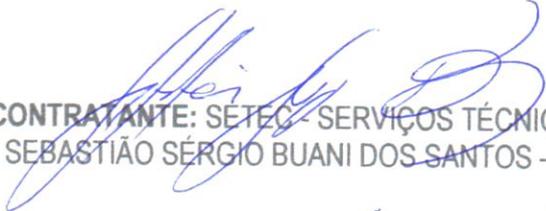
PROTOCOLO Nº 2.108/2015

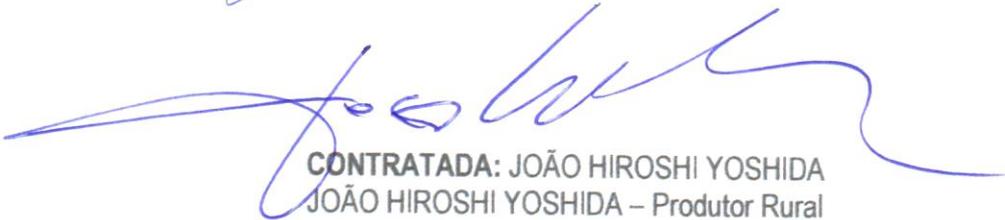
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 05/2015.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de Junho de 2015.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente


CONTRATADA: JOÃO HIROSHI YOSHIDA
JOÃO HIROSHI YOSHIDA – Produtor Rural